



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2013

PRAZO: de 09 de outubro de 2013 a 08 de outubro de 2014

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2, e do outro, a empresa **OVIDIO GAMBIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Vereador Orlando Ferri, 530 - São Cristóvão, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.882.240/0001-06, neste ato representada pelo Sr. **Ovidio Gambim**, inscrito no CPF sob o nº 627.457.949-49, portador da cédula de identidade RG nº 3.525.636-9, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço POR ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR** fundamentados a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18.09.03, Lei de Licitações nº 8.666/93, Decreto nº 3263 de 28.09.06, Lei Complementar nº 123 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei nº 27 de 15 de Outubro de 2009, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o **REGISTRO DE PREÇOS**, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A FIM DE ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS, DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR** conforme descrição:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	11.000,0	KG	BANANA CATURRA, GRAU DE MATURACAO ENTRE 60 A 70 %, SEM LESOES, COLORACAO UNIFORME.	COBALCHINI	1,60	17.600,00

(dezessete mil e seiscentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a **DETENTORA** da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes da entrega dos produtos, objeto desta ata de registro de preços, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias de cada departamento, conforme abaixo descrito:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
03.01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2106
03.01	Depto. de Administração	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30	000	2221
05.01	Depto de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32	000	4006
05.01	Depto de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32	110	4007
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	000	2117
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	103	2118
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	104	2119
05.01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30	107	2120
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	000	2137
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	303	2138
06.01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30	495	2139
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	2196
06.04	FMIA	06.004.08.243.0022.6.046	3.3.90.30	000	2311
06.03	FMAS	06.003.08.244.0023.2.084	3.3.90.30	935	2193
06.03	FMAS	06.003.08.244.0023.2.084	3.3.90.30	935	2308
06.03	FMAS	06.003.08.244.0023.2.071	3.3.90.30	934	2183
06.03	FMAS	06.003.08.244.0023.2.071	3.3.90.30	934	2298
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2203
07.01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30	000	2318

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da Administração que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. O Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. O Contratante convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a ordem de serviços e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, executando a entrega dos produtos especificados no do Edital **Pregão Presencial nº 99/2013**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE**, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.3. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **DETENTORA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **DETENTORA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Fornecer e colocar à disposição da **DETENTORA**, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários à entrega dos produtos.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a **DETENTORA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.3. Notificar a **DETENTORA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.4. Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela **DETENTORA**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.5. Fiscalizar a execução da contratação por um representante do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues somente mediante nota de empenho. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando a prefeitura a adquiri-las. Os produtos serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses e conforme as condições estabelecidas deste edital.

8.1. Os produtos objeto desta ATA deverão ser entregues conforme descrição do item ganho, nos locais mencionados, ou em qualquer outro prédio público localizado no perímetro urbano do município de Coronel Vivida, mesmo que não mencionado, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

8.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais abaixo:

Nº	Local	Endereço
1.	Escola Municipal São Cristóvão	Rua Vereador Orlando Ferri
2.	Escola Municipal Sete de Setembro	Rua Guiosepe Guarneri
3.	Escola Municipal Juventino Rufatto	Rua Presidente Costa e Silva, 264
4.	Escola Municipal Tiradentes	Rua Primo Zeni, s/n
5.	Escola Municipal Dr. Ulisses Guimarães	Rua Dornevil Danguí
6.	Escola Municipal Presidente Kennedy	Rua João Paulo II
7.	Escola Municipal Prefeito Paulino Stédile	Rua Iguaçu, 326
8.	Escola Municipal Vista Alegre	Rua Frederico Berger, s/n
9.	Escola Rural Municipal Maria da Luz	Localidade Abundancia
10.	Escola Rural Municipal Santa Lúcia	Localidade Santa Lúcia
11.	Centro Municipal de Educação Infantil Primavera	Rua Valdomiro Castro, s/n – Bairro Primavera
12.	Centro Municipal de Educação Infantil Arco Íris	Rua Clevelândia
13.	Centro Municipal de Educação Infantil Aquarela	Rua Primo Zeni
14.	Centro Municipal de Educação Infantil Vó Erna	Rua Dr. Francisco Beltrão, 866
15.	Programa Fonte de Talentos	Rua Clevelândia, s/n
16.	Departamento de Educação e Cultura (Centro Cultural)	Rua Major Estevão Ribeiro do Nascimento, 570, esquina com Rua Dr. Claudino dos Santos
17.	Corpo de Bombeiros	Rua Clevelândia, 799, Bairro São Luis
18.	Agência do Trabalhador	Rua XV de Novembro, 147
19.	Departamento de Agricultura	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
20.	Departamento de Meio Ambiente	Praça Ângelo Mezzomo, s/n
21.	Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS	Praça José Auache s/n
22.	Casa Familiar Rural	Bairro Flor da Serra
23.	Departamento de Obras, Viação e Urbanismo	Rua Primo Zeni, esquina com Benjamim Bordim, s/n
24.	Administração	Praça Angelo Mezzomo, s/n
25.	Departamento de Saúde	Rua Romário Martins, 154
26.	UBS Bairro Jardim Maria da Luz	Rua Celeste Foppa, 223
27.	UBS BNH	Rua Jose Fopa, s/n, Bairro BNH
28.	UBS Vista Alegre	Rua Bahia, s/n
29.	UBS São José Operário	Rua Otílio C. Weiss, s/n, Bairro São José Operário
30.	Estratégia Saúde da Família São Cristóvão	Rua Tranquilo Decarli s/n
31.	Departamento de Promoção Humana	Rua Candido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II
32.	Centro da Juventude	Rua Santa Catarina, 139
33.	Casa Lar	Rua Clevelândia, s/n
34.	Geração de Renda	Rua José Foppa, s/n, Bairro Industrial
35.	Conselho Tutelar	Avenida Generoso Marques, casa de pedra, s/n
36.	Departamento de Esporte	Rua Clevelândia, s/n
37.	Centro de Referência em Assistência Social	Rua Candido Inácio de Lima s/n, Primavera II



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8.3. Para as escolas do interior (Abundância, Vista Alegre e Santa Lúcia), os produtos deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana sendo nas terças – Feiras e deverão ser entregues nos locais referenciados acima. Já para as escolas do perímetro urbano do município, as entregas serão efetuadas 02 (duas) vezes por semana sendo nas Segundas – Feiras e Quartas – Feiras, nos endereços acima mencionados, sendo que o Departamento de Educação passará cronograma de entrega dos produtos, para a detentora, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias.

8.4. Para os demais departamentos e secretarias, o prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte) e quatro horas contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou empenho.

8.5. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a ata de registro de preços independentemente de infringência contratual por parte da detentora, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

9.1. Caso os dias previstos para pagamentos cair em finais de semana ou feriados, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o feriado ou final de semana.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Detentora.

9.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.4. A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e da Ata de Registro de Preços.

9.5. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.6. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.6.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.6.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.6.1.3 de comércio exterior."

9.7. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a execução dos serviços e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando a averiguação dos produtos às condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização de execução da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11.1. Pela Administração, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ata de registro de preços;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na Prefeitura do Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a Administração poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.1.2. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º. Da lei 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso da detentora dar causa ao cancelamento da mesma ou descumprir com as condições pactuadas neste termo.

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento ou da Nota de Empenho, por dia de atraso, no caso da detentora não cumprir as condições de entrega e recebimento do objeto estabelecidas na cláusula oitava, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelada a Ata de Registro de Preços.

12.3. Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da detentora, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 099/2013** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

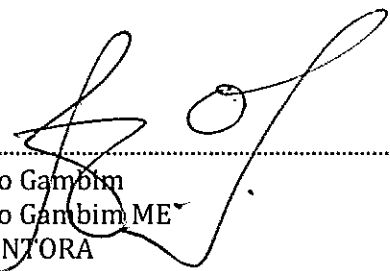
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de outubro de 2013


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Ovidio Gambim
Ovidio Gambim ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 10 de Outubro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0449

Página 17/049

PORTARIA N.º 102, de 08 de outubro de 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05/08/1983 e no art. 76 da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 037 de 30/08/2013, bem como o seu artigo 4º, RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER, a partir de 01/10/2013, mais 5% (cinco por cento), totalizando 15% (quinze por cento) à título de adicional por tempo de serviço (quinquênio), para Servidores Municipais Celetistas abaixo nominados, por completar 15 (quinze) anos de efetivo exercício prestado ao Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, conforme disposto na Lei Municipal nº. 788/83 de 05.08.83 e art. 4º da LC 037 de 30/08/2013:

Nome	C.H	Data	Emprego Público
Vilmar Schiavini	44	01/10/98	Motorista II
Simone Lima De Paula Silveira	40	01/10/98	Agente Comunitário de Saúde

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2013, 124ª da República e 58ª do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se	
Joemir José Antonioli	Mirlene Weis
Chefe de Gabinete	Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Doc70431

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2013

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de veículos de passeio novos, sendo 01 veículo para ser utilizado no Programa de Proteção e Atendimento Integral à Família – Paif, Plano de Trabalho aprovado pela Seds e do Convenio nº 004/2013 – Processo nº 11.688.596-4, firmado entre o Município de Coronel Vívda e a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – Seds – Programa Paif/Cras e 01 veículo para ser utilizado no programa Vigiasus, decorrente do Plano de Aplicação do Vigiasus (Resolução Sesa/Pr nº 150/2013). Recebimento das propostas: a partir das 08:00 (oito) horas do dia 11 de Outubro de 2013 até as 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 23 de Outubro de 2013. Início da sessão pública as 09:00 (nove) horas do dia 23 de Outubro de 2013. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.cidadecompras.com.br. O edital está disponível nos sites www.pmcv.com.br ou www.cidadecompras.com.br. Tipo de Licitação: menor preço por item. O valor máximo desta licitação importa em R\$ 62.254,00 (sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais) compostos pelos valores unitários e total de cada item. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 09 de Outubro de 2013

Ademir Antonio Azilero – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Doc70412

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2013

DATA: 23/09/13

ABERTURA: 04/10/13

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNERO ALIMENTÍCIO A FIM DE ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, BEM COMO AS DEMAIS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 99/2013, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	OVIDIO GAMBIM-ME	07.882.240/0001-06	1,60	17.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Coronel Vívda, 04 de outubro de 2013.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Doc70443

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 240/2012 referente a Tomada de Preços nº 08/2012 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Contratada: DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.903.213/0001-72. Considerando a necessidade de execução de serviços complementares e de serviços não previstos no Contrato nº 240/2012, de conformidade com a Planilha Orçamentária apresentada pela Divisão de Estudos e Projetos da Prefeitura Municipal e de acordo com as partes, fica aumentada a meta física para execução de serviços para construção de abrigo de caldeira para aquecimento de água da piscina, construído em alvenaria e coberto com chapas de aço zincado medindo 8,00x5,00m, em um total de 40,00m² construídos. O valor do acréscimo para execução dos serviços acima citados é de R\$ 14.288,94 (quatorze mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 08 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini. Prefeito Municipal.

Doc70388

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 139/2013 – Pregão Presencial nº 99/2013 – Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vívda/PR – Detentora: OVIDIO GAMBIM ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.882.240/0001-06. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gênero alimentício a fim de atender o programa nacional de alimentação escolar para os alunos das escolas municipais, centros municipais de educação infantil, programa fonte de talentos, bem como as demais secretarias e departamentos, do município de Coronel Vívda – PR. Valor total estimado de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 09 de outubro de 2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal.

Doc70465

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01

PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2013

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de consultoria e orientação pedagógica para trabalhar a formação em serviço e a formação continuada dos profissionais da educação da rede municipal, conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 23/10/2013 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacao@cruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 09 de outubro de 2013.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA

PREGOEIRO

Doc70501

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2013.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2013

Aos oito dias do mês de outubro de 2013, o Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906-Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Alberi Kastener Pontes, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 069/2013, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

BERNARDETE D. TÜRMINA ME, sediada na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº813, Centro, na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.717.443/0001-23 e Inscrição Estadual sob o nº 9016735350, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. BERNARDETE DOLORES TÜRMINA, portadora do RG nº 36169869 e do CPF nº 609.874.309-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e materiais para reparos a serem utilizados pelas diversas Secretarias e Departamentos desta municipalidade, conforme Lotes: 02, 05, 06, 08, 09 e 17 que seguem em anexo, por um período de 12 (doze) meses, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela em anexo, perfazendo um total de até R\$58.768,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais).

Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados,